

PROPOSTA AO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO GERAL

Assunto: Critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração referentes ao serviço prestado no biénio 2017/2018 e seguintes.

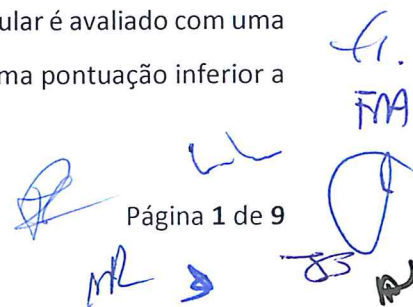
A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê, no artigo 42.º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador de Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se na ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º do referido diploma, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no n.º 5 da mesma disposição legal, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública.

Pelo Despacho Normativo n.º 44-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, foram estabelecidos aqueles critérios uniformes, bem como os procedimentos a que a ponderação curricular deve obedecer, competindo ao Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 4 do citado artigo 43.º, definir os critérios de qualificação e valoração de cada um dos elementos da ponderação curricular.

A ponderação curricular deve ser solicitada pelo trabalhador em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, que deve relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, e da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 44-A/2010, de 4 de fevereiro, cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.



Ponto 3

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho Normativo, na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

I – Valoração

1. Habilitações académicas e profissionais

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

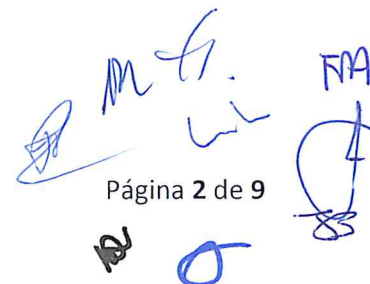
Na valoração dos referidos elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira respetiva.

Para valoração deste critério será utilizada a seguinte grelha:

Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1 ponto
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira	3 pontos
Habilitação superior à legalmente à data da integração na carreira	5 pontos

2. Experiência profissional

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades exercidas e indicar a participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente comprovado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades.



Página 2 de 9

Ponto 3

2. 1. Para valoração deste elemento será feita a valoração autónoma do subfactor tempo de desempenho de funções na carreira/categoria (TF) e do subfactor ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação) (AP), pela seguinte forma:

2.1.1. Tempo de desempenho de funções na carreira / categoria em 31 de dezembro do último ano do biénio, valorizado da seguinte forma:

Até 3 anos na carreira/categoria	1 ponto
Entre 3 e 6 anos na carreira/categoria	3 pontos
Mais de 6 anos na carreira/categoria	5 pontos

2.1.2. Ações ou projetos de relevante interesse no biénio em avaliação, valorizado da seguinte forma:

a) Carreira geral de técnico superior e carreira de especialista de informática:

- i. Participação em grupo de trabalho – 0,5 valores;
- ii. Coordenação de grupos de trabalho/equipas de trabalho – 1,5 valores;
- iii. Elaboração de estudos ou projetos – 0,5 valores;
- iv. Orientação de estágios profissionais ou equiparados – 1 valor;
- v. Atividade de formador – 1 valor;
- vi. Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza – 1 valor;
- vii. Membro de júri de concursos para recrutamento de pessoal e aquisição de bens e serviços ou empreitadas (com efetividade de funções) – 1 valor.

Pontuação final:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto;
- Superior a 1 e até 2,5 valores = 3 pontos;
- Mais de 2,5 valores = 5 pontos.

b) Carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, carreira de técnico de informática, polícia municipal e fiscal municipal:

- i. Participação em grupos de trabalho – 0,5 valores
- ii. Coordenação de grupos de trabalho/equipas de trabalho – 1,5 valores;
- iii. Orientação de estágios profissionais ou equiparados – 1 valor;
- iv. Atividade de formador – 1 valor;

Ponto 3

- v. Membro de júri de concursos para recrutamento de pessoal e aquisição de bens e serviços ou empreitadas (com efetividade de funções) – 1 valor.

Pontuação final:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto;
- Superior a 1 e até 2,5 valores = 3 pontos;
- Mais de 2,5 valores = 5 pontos.

A pontuação final do elemento experiência profissional resultará da aplicação da seguinte fórmula:

a) Carreira geral de técnico superior e carreira de especialista de informática:

$$PF = TF \times 60\% + AP \times 40\%$$

Em que:

PF – Pontuação final;

TF – Subfactor tempo de desempenho de funções na carreira/categoria;

AP – Subfactor ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação).

b) Carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, carreira de técnico de informática, polícia municipal e fiscal municipal:

$$PF = TF \times 70\% + AP \times 30\%$$

Em que:

PF – Pontuação final;

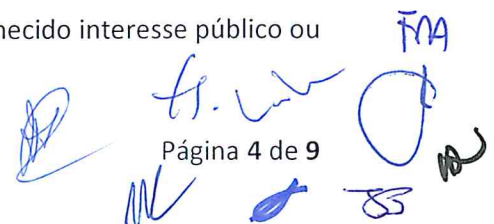
TF – Subfactor tempo de desempenho de funções na carreira / categoria;

AP – Subfactor ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação).

3. Valorização curricular

Na valorização curricular é considerada:

- a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;



Ponto 3

b) As habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

No âmbito deste critério e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á o seguinte:

Atividades de valorização curricular com a duração de 1 dia de = 6 horas;

Atividades de valorização curricular com a duração de 1 semana = 30 horas;

Atividades de valorização curricular com a duração de 1 mês = 120 horas.

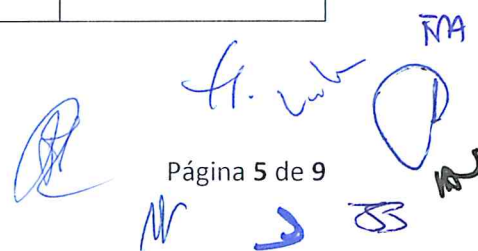
A valorização faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Técnico superior:

Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 80 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 80 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 81 e 120 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 81 e 120 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos
Com frequência de atividades de valorização curricular superior a 120 horas e com ou sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	

b) Assistente técnico:

Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 60 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
---	---------



Ponto 3

Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 60 horas e com habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 61 e 100 horas e sem habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 61 e 100 horas e com habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos
Com frequência de atividades de valorização curricular superior a 100 horas e com ou sem habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	

c) Assistente operacional:

Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 35 horas e sem habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 35 horas e com habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 36 e 60 horas e sem habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 36 e 60 horas e com habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos
Com frequência de atividades de valorização curricular superior a 60 horas e com ou sem habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração na carreira	

Ponto 3

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público aqueles que se encontram previstos no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 44-A/2010, de 4 de fevereiro, a saber:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social aqueles que se encontram previstos no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 44-A/2010, de 4 de fevereiro, a saber:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social será valorado nos seguintes termos:

Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 ponto
---	---------

Ponto 3

Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período de até 5 anos	3 pontos
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 5 anos	5 pontos

II- Classificação e Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular, nos seguintes termos, devendo todos os cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%;
- b) Experiência profissional (EP) – 55%;
- c) Valorização curricular (VC) – 20%;
- d) Exercício de cargos (EC) – 15%.

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, as ponderações serão alteradas nos seguintes termos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%;
- b) Experiência profissional (EP) – 60%;
- c) Valorização curricular (VC) – 20%;
- d) Exercício de cargos (EC) – 10%.

6. Resultado da classificação final da ponderação curricular

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação vigente, pelo que o resultado global da ponderação curricular será expresso na escala de 1 a 5 a que correspondem as seguintes menções qualitativas e quantitativas:

- a) Desempenho relevante – de 4 a 5 valores;
- b) Desempenho adequado – de 2 a 3,999 valores;



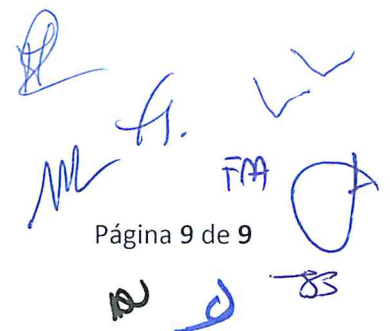
Ponto 3

c) Desempenho inadequado – de 1 a 1,999 valores.

III – Diferenciação de desempenhos

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação vigente, a avaliação por ponderação curricular deve respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas naquele diploma.

No caso de em resultado da aplicação dos critérios acima definidos as avaliações de desempenho relevante excedem as percentagens de diferenciação de desempenho fixadas no diploma acima citado, serão considerados, para efeitos de avaliação de desempenho relevante, o conjunto dos 25% melhor classificados em termos de avaliação final, entre os 4 e os 5 valores, até às milésimas, sendo aos restantes atribuída a avaliação final de 3,999 – desempenho adequado. Se ainda assim não for possível respeitar as percentagens de diferenciação de desempenho, no enquadramento dado pelo artigo 84.º do referido diploma, devem ser aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios: 1.º - a melhor pontuação obtida no elemento “Valorização Curricular”; 2.º - a última avaliação de desempenho; 3.º - o tempo de serviço relevante na carreira; 4.º - o tempo de serviço relevante no exercício de funções públicas.



Página 9 de 9

Carreira Geral de Técnico superior e carreira de especialista de informática			
Avaliador designado			
Avaliado			
Categoria		Documento relevante (Curriculum Vitae)	X
		Declaração de funções exercidas	
1	HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)		
		Pontuação	Avaliação
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira		1	
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira		3	
Habilitação superior à legalmente à data da integração na carreira		5	
		Ponderação	0,000
2	Experiência Profissional (EP)		
2.1.1	Tempo desempenho funções na carreira / categoria em 31 dezembro do último ano do biénio.		
		Pontuação	Avaliação
Até 3 anos na carreira/categoria		1	
Entre 3 e 6 anos na carreira/categoria		3	
Mais de 6 anos na carreira/categoria		5	
		TF - Ponderação	0,000
2.1.2	Subfactor ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação) (AP)		
Ações ou projectos de relevante interesse no biénio em avaliação		Pontuação (valores)	Avaliação (valores)
Participação em grupo de trabalho		0,5	
Coordenação de grupos de trabalho/equipas de trabalho		1,5	
Elaboração de estudos ou projectos		0,5	
Orientação de estágios profissionais ou equiparados		1,0	
Atividade de formador		1,0	
Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza		1,0	
Membro de júri de concursos para recrutamento de pessoal e aquisição de bens e serviços ou empreitadas (com efetividade de funções)		1,0	
Conversão de valores em pontos		Soma (valores)	0,0
0 a 1 = 1	> 1 a 2,5 = 3	> 2,5 = 5	
		AP - Ponderação (pontos)	1
		EP = (TF x 60%) + (AP x 40%)	0,000
3	Valorização curricular (VC)		
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que tenham sido frequentadas no exercício de cargos de dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.		Pontuação	Avaliação
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 80 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira		1	
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 80 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira		3	
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 81 e 120 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 81 e 120 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira		5	
Com frequência de atividades de valorização curricular superior a 120 horas e com ou sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			
		Ponderação	0,000
4	Exercício de cargos (EC)		
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social		Pontuação	Avaliação
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social		1	
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período de até 5 anos		3	
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 5 anos		5	
		Ponderação	0,000
Classificação e Avaliação Final			
FÓRMULA APLICADA	$PC = (HAP * 10\%) + (EP * 55\%) + (VC * 20\%) + (EC * 15\%)$ ou quando é atribuído 1 valor ao elemento EC: $PC = (HAP * 10\%) + (EP * 60\%) + (VC * 20\%) + (EC * 10\%)$		0,000
			Inadequado

PONDERAÇÃO CURRICULAR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O avaliador

O avaliador

Pelo CCA

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Carreiras gerais de assistente técnico, carreira de técnico de informática, polícia municipal e fiscal municipal, chefe de serviço de administração escolar			
Avaliador designado			
Avaliado			
Categoria		Documento relevante (Curriculum Vitae)	X
		Declaração de funções exercidas	
1	HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)		
		Pontuação	Avaliação
Habilitação inferior à legalmente exigida para a função		1	
Habilitação igual à exigida para a função		3	
Habilitação superior à exigida para a função		5	
		Ponderação	0,000
2	Experiência Profissional (EP)		
2.1.1	Subfactor tempo de desempenho de funções na carreira/categoria (TF)		
Tempo desempenho funções na carreira / categoria em 31 dezembro do último ano do biénio.		Pontuação	Avaliação
Até 3 anos na carreira/categoria		1	
Entre 3 e 6 anos na carreira/categoria		3	
Mais de 6 anos na carreira/categoria		5	
		Ponderação	0,000
2.1.2	Subfactor ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação) (AP)		
Ações ou projectos de relevante interesse no biénio em avaliação		Pontuação (valores)	Avaliação (valores)
Participação em grupos de trabalho		0,5	
Coordenação de grupo de trabalho/ equipas de trabalho		1,5	
Orientação de estágios profissionais ou equiparados		1	
Atividade de formador		1	
Membro de júri de concursos para recrutamento de pessoal e aquisição de bens e serviços ou empreitadas (com efetividade de funções)		1	
Conversão de valores em pontos		Soma (valores)	0
0 a 1 = 1 1 a 2,5 = 3 Sup 2,5 = 5		AP - Ponderação (valores)	1
		EP = TF x 70% + AP x 30%	0,000
3	Valorização curricular (VC)		
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que tenham sido frequentadas no exercício de cargos de dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.		Pontuação	Avaliação
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 60 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira		1	
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 60 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira		3	
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 61 e 100 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 61 e 100 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira		5	
Com frequência de atividades de valorização curricular superior a 100 horas e com ou sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			
		Ponderação	0,000
4	Exercício de cargos (EC)		
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação		Pontuação	Avaliação
Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social		1	
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período de até 5 anos		3	
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 5 anos		5	
		Ponderação	0,000
Classificação e Avaliação Final			
FÓRMULA APLICADA		0,000	
PC = (HAP*10%) + (EP*55%) + (VC*20%) + (EC*15%) ou quando é atribuído 1 valor ao elemento EC: PC = (HAP*10%) + (EP*60%) + (VC*20%) + (EC*10%)		Inadequado	

PONDERAÇÃO CURRICULAR

F. J. M. O. P. A.

O avaliador

O avaliador

Pelo CCA

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Carreira geral de assistente Operacional			
Avaliador designado			
Avaliado			
Categoria		Documento relevante (Curriculum Vitae) X	
		Declaração de funções exercidas	
1	HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)		
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)			Pontuação
Habilitação inferior à legalmente exigida para a função			1
Habilitação igual à exigida para a função			3
Habilitação superior à exigida para a função			5
			Ponderação
			0,000
2	Experiência Profissional (EP)		
2.1.1	Subfactor tempo de desempenho de funções na carreira/categoria (TF)		
Tempo desempenho funções na carreira / categoria em 31 dezembro do último ano do biénio.			Pontuação
Até 3 anos na carreira/categoria			1
Entre 3 e 6 anos na carreira/categoria			3
Mais de 6 anos na carreira/categoria			5
			Ponderação
			0,000
2.1.2	Subfactor ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação) (AP)		
Ações ou projectos de relevante interesse no biénio em avaliação			Pontuação
Participação em grupos de trabalho			0,5
Coordenação de grupo de trabalho/ equipas de trabalho			1,5
Orientação de estágios profissionais ou equiparados			1
Atividade de formador			1
Membro de júri de concursos para recrutamento de pessoal e aquisição de bens e serviços ou empreitadas (com efetividade de funções)			1
Conversão de valores em pontos			Soma (valores)
0 a 1 = 1	1 a 2,5 = 3	Sup 2,5 = 5	0
			Ponderação (valores)
			1
			$PF = TF \times 70\% + AP \times 30\%$
			0,000
3	Valorização curricular (VC)		
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que tenham sido frequentadas no exercício de cargos de dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.			Pontuação
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 35 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			1
Sem frequência ou com frequência de atividades de valorização curricular até 35 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			3
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 35 e 60 horas e sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			
Com frequência de atividades de valorização curricular entre 35 e 60 horas e com habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			5
Com frequência de atividades de valorização curricular superior a 60 horas e com ou sem habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração na carreira			
			Ponderação
			0,000
4	Exercício de cargos (EC)		
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação			Pontuação
Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social			1
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período de até 5 anos			3
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 5 anos			5
			Ponderação
			0,000
FÓRMULA APLICADA		$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$ ou quando é atribuído 1 valor ao elemento EC: $PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$	
		Inadequado	

PONDERAÇÃO CURRICULAR

[Handwritten signatures and initials]

O avaliador

O avaliador

Pelo CCA
